

À Coordenadora da Comissão Eleitoral Nacional - CEN Rozinete Bissoli Guerini.

Senhora Coordenadora,

Na qualidade de Candidato à Presidente pela Chapa 1 – União e Trabalho, venho reportar a essa Comissão Eleitoral Nacional - CEN a preocupação, desconforto e indignação de todos os membros da Chapa 1 com mais um novo procedimento artiloso que a Chapa 2 vem praticando para induzir opinião equivocada do eleitor a seu favor nessas eleições de 2019 e solicitar que essa comissão tome as devidas providências visando assegurar a lisura desse processo eleitoral.

Ontem, dia 12/07 recebi os seguintes comunicados de associados:

1 – Do Amazonas - Manaus:

“...uma pessoa se identificando como Jorge (amigo do Floriano) está ligando através do número (61) 99510-9215 para auditores pedindo voto para a chapa contrária. Aqui no Amazonas a Cleide e José Raimundo e Anilson já receberam a ligação. Acho que devemos denunciar à CEN uso indevido dos telefones dos associados por pessoa não autorizada.”

2 – Do Espírito Santo: Vitória

“Escrevo para informar sobre o telefonema vindo do celular número (61) 99444-3689, recebido hoje pela minha colega de trabalho, que, além de pedir voto para a outra chapa, pergunta se a pessoa já votou ou se já decidiu em qual chapa votar e qual seria a opção.”

A pessoa que liga que se diz se chamar Larissa (nome fictício ou não), diz que liga de parte do Presidente da ANFIP, Floriano Martins de Sá Neto, que o mesmo apoia a Chapa 2, que a Chapa 2 é mais bem preparada para gerir a ANFIP nos próximos anos, dentre outras informações de campanha.”

3 – De Minas Gerais: Juiz de Fora

“ Ligou para mim, pelo telefone 61-994443689 uma pessoa que se identificou como Carine dizendo ser amiga do Floriano e falando para votar na chapa 2 que é a chapa que tem mais condição de ganhar”.

Essa manobra eleitoral, que busca induzir e influenciar a opinião do eleitorado, certamente não reflete a conduta ética desejável e necessária em uma campanha eleitoral para o Conselho Executivo de nossa Associação, conforme preconiza o art. 77 do Regulamento Eleitoral, que assim estabelece: “A propaganda eleitoral deverá manter conduta ética de acordo com as normas do Estatuto e deste RE” (destaquei).

Ademais, entendemos que essa conduta praticada pela Chapa 2 está em desacordo com o que estabelece caput do art. 78 do referido RE, conjugado com o disposto no Inciso, III do § 3º art. 76, configurando quebra do sigilo dos dados dos associados, além do que, nem foi permitido o fornecimento de dados telefônicos aos

componentes das chapas, tendo sido permitido apenas jogo de etiquetas de endereçamentos pessoais dos eleitores da ANFIP e o endereçamento de e-mails disponíveis da ANFIP, conforme preconizado nos incisos I e II do art. 76.

Vide, abaixo, os referidos dispositivos:

Art. 76. Após a homologação pela CNO das chapas ao CE e dos candidatos ao CF, a CEN concederá, quando requerido pelos interessados, no prazo máximo de 10 dias:

I – 1 (um) jogo completo das etiquetas de endereçamentos pessoais dos eleitores da ANFIP;

II – o endereçamento de e-mails disponíveis na ANFIP

§ 1º O requerimento deverá ser escrito e dirigido a CEN, acompanhado do Termo de Confidencialidade em modelo fornecido pela mesma a CEN.

§ 2º (...)

§ 3º - Pelo Termo de Confidencialidade a que se refere este artigo, os requerentes dos pedidos assumem perante a Entidade:

....

III – que não fornecerão a terceiros os cadastros recebidos, sob pena de responderem, nos termos do Estatuto, por responsabilidade civil.(Grifos nossos)

Art. 78. São vedadas as condutas abusivas e contrárias aos princípios fixados neste RE, com o objetivo de assegurar a legitimidade e a normalidade das eleições, definidas como tais:

I – o uso de bens móveis e imóveis e de serviços e atividades da ANFIP ou em benefício de campanha de qualquer chapa ou candidato individual, inclusive o desvio das finalidades da campanha eleitoral. (grifos nossos).

Pelo exposto e, visto que, nos termos do inciso VI do art. 45 do Regulamento Eleitoral, compete a essa Comissão Eleitoral Nacional “supervisionar e zelar pela moralidade do processo eleitoral, apurando a conduta ética e de respeito das chapas entre si”, **solicitamos que essa comissão promova a citação da Chapa 2 e do Floriano (pois o mesmo esta sendo citado nas ligações) determinando a imediata cessação das ligações de pessoas estranhas ao quadro associativo, a comunicação desse fato, de forma clara e objetiva, em suas redes sociais e a vedação de novas ligações de mesma natureza, sob pena de aplicação do disposto no Inciso III do § 3º do art. 76.**

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2019

Décio Bruno Lopes

Candidato à Presidente pela Chapa 1 – União e Trabalho